



PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter termo de colaboração e a conceder subvenção social à Creche Jesus Criança de Campina da Lagoa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e manter termo de colaboração com a Creche Jesus Criança de Campina da Lagoa, inscrita no CNPJ sob o nº 78.104.783/0001-40, com sede a Rua Antonio Chiqueto, nº 519, nesta cidade, visando subsidiar as despesas com manutenção, despesas com pessoal, materiais de limpeza, manutenção de bens imóveis, despesas com energia elétrica, consumo de água, despesas com comunicação, repouso, complementação educacional, treinamento prático em laboratório de informática, bem como demais atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 2º. – Em contrapartida ao termo de colaboração a ser firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Creche Jesus Criança, do Município de Campina da Lagoa, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no exercício financeiro de 2025, conforme plano de trabalho e de aplicação dos recursos a ser apresentado pela Creche Jesus Criança, que ensejará a formalização de instrumento de colaboração.

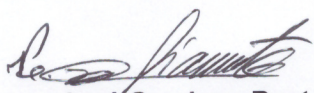
§ 1º. – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de termo de colaboração a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob a responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos, até o dia 10 de janeiro de 2026, dentro das normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR., através do Sistema Integrado de Transferência – SIT.

§ 2º. – Não haverá nova liberação de recursos à Entidade Educacional beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem deixar de apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 06.006.12.365.0021.2.023, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 31 de janeiro de 2025


Gianny José Gracioso Bento
PREFEITO MUNICIPAL